

COMPONENTE DE ESTRATÉGIA PARA A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

Preâmbulo

O Instituto D. João V, consciente da sua missão educativa e social, adota o presente regulamento que integra a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, alinhada com os princípios da Constituição da República Portuguesa, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

Educar para a cidadania corresponde a investir na coesão social à volta de valores comuns dos Direitos Humanos, da igualdade e não-discriminação, que estão a base do Estado de direito democrático português e das sociedades livres.

A educação para a cidadania é entendida como um processo contínuo e transversal, que visa formar cidadãos conscientes, responsáveis, solidários e participativos, preparados para os desafios da sociedade contemporânea.

ARTIGO 1.º – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a toda a comunidade educativa do Instituto D. João V, incluindo alunos, docentes, não docentes, encarregados de educação e entidades parceiras.

ARTIGO 2.º – OBJETIVOS GERAIS

A estratégia de Educação para a Cidadania tem como objetivos:

1. Promover valores de respeito, tolerância, igualdade e solidariedade.
2. Desenvolver competências sociais, emocionais e cívicas nos alunos.
3. Fomentar a consciência ambiental e a sustentabilidade.
4. Reforçar a literacia democrática, digital, financeira e para a saúde.
5. Incentivar a participação ativa e responsável na vida escolar e comunitária.

No âmbito da Educação para a Cidadania, componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento, pretende-se que os alunos adquiram conhecimentos, capacidades, atitudes e valores que os habilitem para a participação cívica, contribuindo assim para sociedades mais justas e inclusivas, no quadro da democracia, dos valores constitucionais e da defesa dos Direitos Humanos. Pretende-se, deste modo, que as aprendizagens essenciais promovam, por um lado,

atitudes cívicas conscientes e, por outro lado, relacionamentos interpessoais e sociais responsáveis, que capacitem os alunos para a participação na vida escolar, social e comunitária e para a avaliação crítica das implicações individuais e coletivas das suas ações e escolhas.

ARTIGO 3.º – DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

O Instituto D. João V compromete-se a trabalhar os seguintes domínios, de forma transversal e/ou em disciplinas próprias:

- Direitos Humanos
- Democracia e Instituições Políticas
- Desenvolvimento Sustentável
- Literacia Financeira e Empreendedorismo

Estas primeiras quatro dimensões devem ser abordadas em cada ano de escolaridade de todos os níveis e ciclos de ensino.

- Saúde
- Risco e Segurança Rodoviária
- *Media*
- Pluralismo e Diversidade Cultural

As segundas quatro dimensões são para cada um dos três intervalos de anos de escolaridade definidos (1.º ciclo do ensino básico; 2.º e 3.º ciclos do ensino básico; ensino secundário), sendo a escola que deve escolher, pelo menos, um ano de escolaridade para cada uma das dimensões.

ARTIGO 4.º – IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

1. A Educação para a Cidadania será abordada de forma transversal em todas as disciplinas.
2. Serão criados projetos interdisciplinares anuais ligados a temas da cidadania.
3. O “Domínio de Cidadania e Desenvolvimento” será integrado no currículo de acordo com os normativos em vigor.

ARTIGO 5.º – PARCERIAS E ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

1. O Instituto promoverá parcerias com autarquias, associações locais, ONG, forças de segurança e outras instituições.
2. Os encarregados de educação serão envolvidos em projetos e ações de cidadania.
3. Serão valorizadas as iniciativas de voluntariado e participação comunitária dos alunos.

ARTIGO 6.º – AVALIAÇÃO

1. A Educação para a Cidadania será objeto de monitorização anual através de relatórios e indicadores definidos pelo Conselho Pedagógico.
2. As competências desenvolvidas serão registadas no percurso escolar dos alunos.
3. A avaliação terá em conta não apenas conhecimentos, mas sobretudo atitudes e comportamentos.

ARTIGO 7.º – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. Casos omissos serão analisados pelo Conselho Pedagógico em conformidade com a legislação em vigor.

Louriçal, 29 de julho de 2025

A Direção Pedagógica,